

**CONTRATO Nº 15780.2022.7/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA REDNOV FERRAMENTAS LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDETUR**, neste ato representado pelo Secretário Sr. **HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob nº 204.068.274-00, e do outro lado a empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**, nome fantasia: REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.769.285/0001-68, sediada na Rua Berta Mette, 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP: 89.066-530, atas@rednov.com.br, (47) 3057-3925, representada pelo Sr. **LENILSO LUIS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 049.366.759-89, residente e domiciliado na Rua Berta Mette, 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP: 89.066-530, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 035/2023, Homologado em 19 de Janeiro de 2024, decorrente do Processo nº 15780/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação do SINE – Sistema Nacional de Emprego (Casa Integrada do Trabalho).

**1.2.** A discriminação do item é mostrada logo abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	<b>Bebedouro de coluna</b> para garrafão de 20 litros; Bebedouro elétrico, 220 v, tipo garrafão, em aço inoxidável, formato torre com motor-compressor silencioso, 2 torneiras, uma para água gelada, e uma para água natural de grande vazão, totalmente desmontáveis, com filtro, reservatório em plástico atóxico, termostato regulável, bandeja de água removível. Dimensões aproximadas: lxaxp: 32 cmx98cmx32cm. Segurança e qualidade certificada pelo INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	Unid	02	LIBELL MÁSTER INOX	R\$ 748,49	R\$ 1.496,98
06	<b>Bebedouro de mesa</b> para garrafão de 20 litros; Bebedouro elétrico, com as seguintes especificações e características técnicas mínimas: tipo mesa; para uso com garrafão de 20 litros; Com dois dispositivos para servirem, cada um, água	Unid	01	AGRATTO BEM 03/782	R\$ 578,26	R\$ 578,26

	gelada e natural, em forma de torneiras externas acionadas por pressão ou dispositivo embutido acionado por pressão; Bandeja pingadeira de água removível para limpeza; Voltagem: 220 volts ou bivolt (110 / 220 v); Refrigeração por compressor; acabamento em plástico injetável (polipropileno) de alto impacto ou inox; Pés antiderrapantes; Etiqueta nacional de conservação de energia, emitida pelo INMETRO, com classificação A; com furador de galão.					
09	<b>Cafeteira elétrica</b> com jarra em aço escovado/inox, reservatório de água que indica o nível da água, sistema cortapingo que permite a retirada da jarra enquanto o café está sendo preparado. Chapa de aquecimento antiaderente. Capacidade de no mínimo 30 xícaras (40 ml cada) ou 1,2 litro. Voltagem: 220v. Potência: mínima de 700w. Deve acompanhar manual de instruções em português. Garantia mínima de 12 meses.	Unid	01	BRITÂNIA 30 TEMP INOX	R\$ 216,26	R\$ 216,26
15	<b>Aparelho de ar condicionado split, 22.000 btu/h</b> <b>1. Características mínimas:</b> Ciclo frio; <b>2. Voltagem:</b> Bivolt ou 220 v; <b>3. Funções:</b> Sleep, swing, timer, direcionador de fluxo, controle remoto com display digital; <b>4. Demais características:</b> Selo procel de economia de energia classe a; possuir tecnologia inverter ou superior; <b>5. Garantia do fabricante:</b> Mínima de 1 ano.	Unid	02	AGRATTO VTS-L24F INVT	R\$ 4.818,99	R\$ 9.637,98
<b>Valor Total: R\$ 11.929,48 (onze mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

**2.1.** Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Gestor resultante deste contrato.

**2.2.** Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição dos equipamentos e materiais no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

**2.3.** Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços;

**2.4.** Os equipamentos e materiais permanentes devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.

**2.5.** Os equipamentos e materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

**3.1.** Emitir empenho;

**3.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos e materiais



permanentes recebidos, através da responsável pelo CIAD e do Gestor resultante deste contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato.

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

4.1. Proceder entrega dos equipamentos e materiais permanentes, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente às especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

4.2. Corrigir defeitos dos equipamentos e materiais permanentes, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

4.3. Substituir às suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos e materiais permanentes fornecidos à CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

4.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;

4.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

4.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos e materiais permanentes, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a aquisição, objeto deste contrato;

4.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

4.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

4.9. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 11.929,48 (onze mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 11.13.11.334.1010.1154 – Manutenção do Fundo Municipal do Trabalho – Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – Equipamentos e Material Permanente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da aquisição, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor, resultante deste contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

6.2. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do Contrato iniciará a partir de sua assinatura, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

9.1. A entrega será total e de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Gestor, sendo que:

9.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.1.2. O recebimento dos equipamentos e materiais permanentes devem ser feito pelo Gestor, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos e materiais efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

9.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

9.1.4. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

10.1. O local e horário para a entrega dos materiais será o CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 16 h.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

11.1. Os equipamentos devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega;

11.2. O fornecimento dos equipamentos, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;

11.3. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

11.4. A empresa vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento no Estado de Alagoas.

11.5. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

11.6. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

11.7. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico.

11.8. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 48 horas.

11.9. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

11.10. É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos



serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

**11.11.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

**11.12.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**12.1.** Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**12.2.** Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos bens entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;

**12.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**12.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**12.5.** As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

14.1. O Gestor resultante deste contrato será a servidora Tânia Núbia Albuquerque Macedo, CPF: 469.486.604-44, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

14.2. Emitir Ordem de Fornecimento;

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da aquisição quanto a qualidade e quantidade desejada;

14.4. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução da aquisição, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

14.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução da aquisição;

14.6. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 19 de Janeiro de 2024.



**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
CONTRATANTE


**LENILSO LUIS DA SILVA:049366759**  
89

Assinado de forma digital por  
LENILSO LUIS DA  
SILVA:04936675989  
Dados: 2024.02.19 17:35:44  
-03'00'

**REDNOV FERRAMENTAS LTDA**  
CONTRATADA



**HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE**  
SECRETARIO INTERVENIENTE



**TÂNIA NÚBIA ALBUQUERQUE MACEDO**  
GESTOR DO CONTRATO



ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**DA CELEBRAÇÃO:** 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; WILLIAN DOS SANTOS BRITES – P/ CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante  
**Código Identificador:**224ACA3F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº**  
**15780.2022.5/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA, NOME FANTASIA: CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 36.839.023/0001-31, SEDIADA NA AV MANOEL NOVAES, 911, ANDAR 01, OSÉAS, SERRINHA/BA, CEP: 48.700-000.

**DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

**DO VALOR:** R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 11.13.11.334.1010.1154 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**DA CELEBRAÇÃO:** 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; WISLEY MIRANDA PINTO – P/ CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante  
**Código Identificador:**F2E05392

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº**  
**15780.2022.7/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA REDNOV FERRAMENTAS LTDA, NOME FANTASIA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 45.769.285/0001-68, SEDIADA NA RUA BERTA METTE, 149, ITOUPAVAZINHA, BLUMENAU/SC, CEP: 89.066-530.

**DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

**DO VALOR:** R\$ 11.929,48 (ONZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 11.13.11.334.1010.1154 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**DA CELEBRAÇÃO:** 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; LENILSO LUIS DA SILVA – P/ CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante  
**Código Identificador:**D975CD1B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº**  
**15780.2022.8/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA 54808200104, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 47.461.424/0001-17, SEDIADA NA RUA DAS MÃES, S/N, QUADRA 131, LOTE 10, JARDIM NOVA ESPERANÇA, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.465-270.

**DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

**DO VALOR:** R\$ 3.369,91 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 11.13.11.334.1010.1154 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**DA CELEBRAÇÃO:** 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA – P/ CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante  
**Código Identificador:**4780A3FD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº**  
**15780.2022.9/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, NOME FANTASIA: PRODUMIX, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 48.975.938/0001-